

PROJETO DE LEI Nº 092/2013

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 092/2013

Em 26/11/2013 (13107)

J. J. J.

PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 536/2007, COM A REDADA DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 894/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado de Paraná, Senhor **OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O § 4º do art. 23 da Lei Municipal nº 536/2007, com a redada dada pela Lei Municipal nº 894/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - ...

... ”


§ 4º - Como garantia das obras mencionadas no Art. 20, o interessado caucionará mediante hipoteca legal, uma ou mais áreas de terreno ou imóveis cujo valor, a juízo do órgão competente da Prefeitura Municipal, corresponda na época da aprovação, ao valor do custo dos serviços e obras a serem efetuados, acrescidos em mais 20% (vinte por cento) deste valor. (NR)

... ”.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carambeí, em 26 de novembro de 2.013.


OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí

MENSAGEM PREFEITURAL Nº 67/2013

Em 26 de novembro de 2.013.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 092/2013

Senhor Presidente:

Em 26/11/2013

Junia

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo que **“PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 536/2007, COM A REDADA DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 894/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Esta alteração justifica-se devido à Comissão de Avaliação Municipal, haja vista as suas análises de valor de cada lote a ser implantado, sem que os mesmos tenham as benfeitorias de infraestrutura, ou seja, asfalto em frente ao lote, galerias pluviais, esgoto, água, iluminação pública, etc. Desta maneira, o lote fica com o valor baixo e, conseqüentemente, o valor do caucionamento muito alto por ser o dobro do valor da implantação do loteamento. No entanto, solicita-se através desta Proposição que o caucionamento corresponda ao valor de implantação do loteamento acrescidos de 20% (vinte por cento) do mesmo.

Finalmente, tendo em vista que se trata de matéria de relevante interesse público, **requer-se a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal, **inclusive com a convocação de Sessão Extraordinária**, se necessário. Assim, considerando a importância da medida proposta nesta Proposição, solicito aprovação da matéria, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ Atenciosamente,

Setor do Protocolo

Protocolo sob nº 467/2013

Em 26/11/13 às 10:15

[Assinatura]

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: cmc@camaracarambei.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 092/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor do Protocolo
Protocolo sob nº 487
Em 02/12/13 às 16:09
Roseli e Betim

PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 536/2007, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 894/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO


O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de lei que diminui a caução dada em garantia d infraestrutura necessária para a criação de um loteamento.

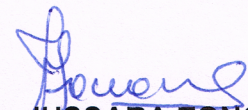
Cumpre destacar que o artigo 7, inciso XII da Lei Orgânica Municipal dispõe que cabe ao Município promover no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo.

No entanto, esta Comissão apresenta em anexo, uma EMENDA MODIFICATIVA que, aprovada, deixará o Projeto de Lei epigrafado em condições de ser submetido à deliberação pelo Soberano Plenário.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 092/2013, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

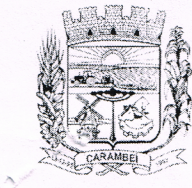
SALA DAS COMISSÕES, em 2 de dezembro de 2.013.


Vereador **INÁCIO POVAZ**
Presidente


Vereadora **JUSSARA TONON**
Membro


Vereadora **ELISÂNGELA PEDROSO**
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: cmc@camaracarambei.pr.gov.br

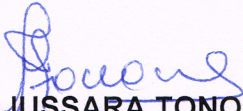
EMENDA MODIFICATIVA PROJETO 092/2013

Modifique-se a súmula, passando a ter a seguinte redação:

**PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 536/2007,
COM A REDAÇÃO MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL Nº
894/2011.**

SALA DAS COMISSÕES, em 2 de dezembro de 2.013.


Vereador **INÁCIO POVAZ**
Presidente


Vereadora **JUSSARA TONON**
Membro


Vereadora **ELISANGELA PEDROSO**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor de Protocolo

Protocolo sob nº 487
Em 02/12/13 às 16:09

Roseli e Betim



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: cmc@camaracarambeí.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO nº 151/2013

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Promove alteração na Lei Municipal nº 536/2007, com redação alterada pela Lei nº 894/2011.

Proponente: Poder Executivo

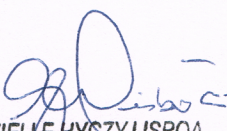
O Projeto de Lei nº 092/2013, de origem do Poder Executivo Municipal, solicita à Câmara Municipal a apreciação de um Projeto de Lei que aumenta a caução dada em garantia da infraestrutura necessária para a criação de um loteamento.

In casu, em relação aos aspectos constitucional, legal e jurídico, aspecto que nos cabe examinar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 092/2013, já que o artigo 7, inciso XII da Lei Orgânica do Município determina que cabe ao Município “*promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.*”

Aconselho apenas uma revisão na redação.

O presente Projeto foi protocolado e encaminhado à Secretaria desta Casa de Leis em 26 de novembro de 2013, e solicitada a tramitação em regime de urgência.

Carambeí, 28 de novembro de 2013.


GRAZIELLE HYZY LISBOA
Procuradora Jurídica
OAB-PR 28119